



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



VETO TOTAL Nº 138/2017
AO PROJETO DE LEI Nº 183/2015

Veto total ao Projeto de Lei nº 183/2015, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, o qual “Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho pra mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços, contratadas com o Poder Público Estadual”. **VOTO VENCEDOR PELA DERRUBADA DO VETO, CONTRÁRIO AO PARECER DO RELATOR.**

VETO TOTAL: Governador do Estado

RELATOR: Dep. Hervázio Bezerra

RELATOR SUBSTITUTO DESIGNADO: Dep. Camila Toscano

PARECER VENCEDOR Nº

/2017

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o Projeto de Lei nº 183/2015, que “*Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho pra mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços, contratadas com o Poder Público Estadual*”, por entendê-lo inconstitucional.

O relator designado para a proposta, Deputado Hervázio Bezerra, apresentou voto pela admissibilidade da matéria, o que não foi seguido pela maioria dos membros da Comissão, apenas pelo Deputado Trocolli Júnior.

Neste sentido, como apresentamos verbalmente durante a sessão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o que foi acompanhado pelos Deputados Anísio Maia e Estela Bezerra, este veto deve ser derrubado, nos termos do voto que abaixo se expõe.

Assim, nos termos do artigo 56, XII, do RIAL, a Presidente da CCJR designou esta relator substituta para apresentar parecer vencedor.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II – VOTO VENCEDOR

O PL nº 183/2015 tem por objetivo criar obrigação a empresas prestadoras de serviço a reserva de 10% (dez por cento) da vagas de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviço contratadas pelo Poder Público Estadual.

O Chefe do Poder Executivo, ao vetar o projeto, o fundamentou em razões de ordem jurídica, conforme consta nas razões do veto encaminhada a esta Casa:

“Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o projeto de lei nº 183/2015, de autoria do Deputado Nabor Wanderley”.

As alegações são que o projeto invade a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação e para dispor sobre direito do trabalho.

Pois bem, analisando as razões do veto, percebo que não assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador, pois reservar vagas em contratações administrativas para determinada parcela da população diz respeito às normas suplementares sobre contratos e administrativos, de competência concorrente dos Estados, nos termos do art. 24, parágrafo 1º e 2º da CF/88.

Por isso, a criação de reserva de emprego em empresas contratadas pode ser estabelecido em Leis de cunho Estadual, pois o que se reserva à União é a edição das normas gerais de contratação.

Ademais, conforme Raul Machado Horta, citado por Carmona (2010): "(...) a lei de normas gerais deve ser uma lei quadro, uma moldura legislativa. A lei estadual suplementar introduzirá a lei de normas gerais no ordenamento do Estado, mediante o preenchimento dos claros deixados pela lei de normas gerais, de forma a aperfeiçoá-la às peculiaridades locais."

Diante de tais considerações e após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria **vota pela DERRUBADA do veto nº 138/2017.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2017.

DEP. CAMILA TOSCANO
RELATORA SUBSTITUTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



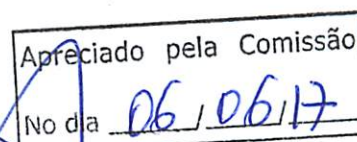
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator Substituto, opina pela **DERRUBADA** do VETO n° **138/2017**, tendo em vista ser o projeto de lei vetado constitucional.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2017.


DER. ESTELA BEZERRA
Presidente




DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. ADRIANO GALDINO
Membro


DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro


DEP. ANÍSIO MAIA
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO TOTAL Nº 138/2017
AO PROJETO DE LEI Nº 183/2015

Veto total ao Projeto de Lei nº 183/2015, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, o qual “Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho pra mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços, contratadas com o Poder Público Estadual”.

VETO PARCIAL: GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR(A): DEP. HERVAZIO BEZERRA

P A R E C E R 1241 /2017

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o Projeto de Lei nº 183/2015, que “*Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho pra mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços, contratadas com o Poder Público Estadual*”, por entendê-lo **INCONSTITUCIONAL**.

Nas razões de veto parcial, argumenta Sua Excelência que o PL padece de inconstitucionalidade formal, pois invade competência que não lhe pertence.

A matéria constou no expediente do dia 30 de maio de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 183/2015 tem por objetivo criar obrigação a empresas prestadoras de serviço a reserva de 10% (dez por cento) das vagas de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviço contratadas pelo Poder Público Estadual.

O Chefe do Poder Executivo, ao vetar o projeto, o fundamentou em razões de ordem jurídica, conforme consta nas razões do veto encaminhada a esta Casa:

“Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o projeto de lei nº 183/2015, de autoria do Deputado Nabor Wanderley”.

As alegações são que o projeto invade a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação e para dispor sobre direito do trabalho.

Pois bem, analisando as razões do veto, percebo que assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador, pois reservar vagas em contratações administrativas para determinada parcela da população diz respeito às normas gerais de contratação, de competência da União, estabelecida na Lei nº 8.666/1993, bem como ao direito do trabalho, nos termos do art. 22 da CF/88.

Por isso, a criação de reserva de emprego em empresas contratadas não pode ser estabelecido em Leis de cunho Estadual.

Além disso, este estabelecimento invade a iniciativa de competência privativa do Governador, pois interfere em sua competência privativa, porquanto também se trata da organização administrativa do Estado, devendo ser o veto exarado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado considerado coerente com o ordenamento Nacional.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Diante de tais considerações e após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria **vota pela MANUTENÇÃO do veto nº 183/2017.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2017.


DEP HERVAZIO BEZERRA

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Relatoria, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 183/2017, AO PROJETO DE LEI Nº 183/2015**, por entender que as razões de veto são consistentes.

Ê o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2017.

[Signature]
Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, DEP. ESTELA BEZERRA
DEPUTADO
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 06/06/17

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, DEP. CAMILA TOSCANO
Membro DEPUTADO

[Signature]
Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, DEP. GENIVAL MATIAS
DEPUTADO
Membro

[Signature]
DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

[Signature]
DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

DEP. ADRIANO GALDINO
Membro